

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE FEVEREIRO DE 2022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 02/2022

“Dispõe sobre medidas de combate ao enfrentamento da epidemia causada pelo coronavírus – COVID19.”

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, V c/c art. 75, I, m, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a situação de Emergência em saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188/2020, em virtude da disseminação global pela Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616/2011.

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, devido à crise de saúde pública e nas finanças do estado enfrentadas durante a pandemia do novo coronavírus, tendo já sido confirmado casos no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o governo da Paraíba por meio do Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020 editou um plano de reabertura gradual do comércio do estado, bem como medidas a serem observadas pelos municípios, Administração Pública e setor privado, denominado de Novo Normal Paraíba;

CONSIDERANDO que o Município de São Mamede/PB permanece para a **classificação amarela**, de acordo com a última avaliação do Plano Novo Normal, divulgada no dia 27 de dezembro de 2021 (41º avaliação), e já se encontra com toda a população adulta vacinada com pelo menos a primeira dose do ciclo vacinal contra a covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 42.229, de 01 de fevereiro de 2022, dispondo sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), prevendo, inclusive, a possibilidade de adoções de outras medidas mais restritivas pelos municípios, de acordo com a realidade local, conforme no art. 15 do mencionado Decreto.

CONSIDERANDO a simetria governamental inerente ao Estado Democrático de Direito em que vivemos, em atento as determinações emanadas da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, buscando sempre estabelecer o melhor plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do município de São Mamede/PB.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adequadas, nos termos do Decreto Estadual nº 42.211, de 03 de janeiro de 2022 todas as medidas impostas pelo Decreto Municipal nº 21/2021, de prevenção ao contágio e de

enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, prorrogando-se as medidas nos termos das determinações emitidas pelo Estado da Paraíba até a data de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 12.083/2021, fica autorizada a obrigatoriedade da vacinação (passaporte da vacinação), no âmbito do município de São Mamede/PB, podendo haver restrições nos termos do art. 4º da referida lei.

Art. 3º - Em conformidade com o art. 16 do Decreto Estadual nº 42.211, Decreto Municipal nº 33/2021, bem como em atento a Recomendação nº 22/2021 expedida pelo Ministério Público Federal, fica vedada a dispensa de gastos com festividades carnavalescas e eventos em massa, bem como fica absolutamente vedada a promoção de festas públicas em espaços abertos, como festas alusivas a feriados municipais e eventos de massa, prévias carnavalescas e carnaval, em razão da dificuldade de controle de acesso das pessoas e da impossibilidade de verificar a condição vacinal do público, durante período estipulado nos decretos e recomendações ora sob comento.

Art. 4º - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de fevereiro de 2022.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional